



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.894/2017

(DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017)

**CERTIDÃO**  
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:  
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
 QUADRO DE AVISOS ( DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA  
CÂMARA MUNICIPAL  
EM 21/11/2017  
*Jéssica Oliveira Silva*  
Secretária Adjunta de Governo

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 613/2011 QUE DISPÕE SOBRE  
O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
– COMDEMA E O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –  
FMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE,**  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 613/2011, de 30 de março de 2011 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA e o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**CAPÍTULO I**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

**SEÇÃO I**

**Das Finalidades**

**“Art. 1º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA tem como objetivo manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para presentes e futuras gerações.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, normativo e deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis federal, estadual e municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Para a consecução de suas finalidades, o COMDEMA deve:

**I** - contribuir para a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

**II** - promover, no âmbito de sua competência, a regulamentação da legislação para implementação da política municipal de meio ambiente.

**III** - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;

**IV** - assessorar, estudar e propor as instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;

**V** - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do meio ambiente do Município.

**VI** - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município, como colaboração à sua administração;

**VII** - promover e colaborar na execução de campanhas e programas educacionais e intersetoriais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

**VIII** – propugnar para promover e constar, obrigatoriamente, em cada disciplina ministrada nos estabelecimentos de ensino municipal, noções de conhecimentos referentes à preservação do meio ambiente;

**IX** - exigir a continuidade, no tempo e no espaço, as ações de gestão ambiental;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**X-** estabelecer, mediante propostas recebidas e devidamente analisadas por suas câmaras técnicas, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concebido pelo Município, na forma da Lei;

**XI** - estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, à manutenção da qualidade do meio ambiente e à proteção ambiental, na forma da Lei;

**XII** - colaborar no mapeamento, acompanhamento e inventário dos recursos naturais do município para a conservação do meio ambiente e dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural do município;

**XIII** - participar, opinar e indicar a criação e manutenção de áreas de preservação de especial de interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e cultural e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos, na forma da Lei;

**XIV** – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

**XV** – recomendar restrições as atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

**XVI** - identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

**XVII** - opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

**XVIII**- convocar as audiências públicas, nos termos da legislação;

**XIX** – examinar e aprovar Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA), Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto ao Meio Ambiental (RIMA), após o parecer técnico de Órgãos Especializados Competentes para tanto; e quando necessário da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, para o licenciamento de projetos, de obras ou atividades modificadoras do meio ambientes, de iniciativa de atividade pública ou privada;

**XX** - criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho;



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- XXI** – aprovar normas técnicas e termos de referências elaboradas pelos órgãos públicos ou privadas;
- XXII** – deliberar, em última instância administrativa, sobre multas ou outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental, inclusive sobre recusa e concessão de licenciamento ambiental;
- XXIII** - homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
- XXIV**- realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município, na forma da Lei;
- XXV** - Instaurar a “Política de Compras Verde” nas aquisições de materiais e serviços feitas pelo Poder Executivo Municipal, por fornecedores que tenham compromissos para com a produção e consumo sustentável;
- XXVI** - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município;
- XXVIII** – elaborar o seu regimento.

**SEÇÃO II**

**Da Composição**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente – COMDEMA será constituído por 12 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição tripartite entre as três esferas do Poder Público, Sociedade Civil Organizada e Entidades Empresariais.

**I – Representantes dos Poderes Públicos:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca
- f) 01 (um) Representante da Ouvidoria Geral do Município.

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 04 (quatro) representantes de instituição organizada e comprometida com questões ambientais locais ( a exemplo de Associações, ONGs, Sindicatos, Igreja)
- b) 01 (um) representante de Instituição de Ensino e Pesquisa Pública e/ou Privada;

**III – Representantes de Entidade Empresariais:**

- a) 01 (um) representante de entidade privada produtiva (Indústria, CDL, comércio, e serviços) com atuação ambiental no âmbito do município;

§ 1º - O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 12 (entre 20 e 50 mil habitantes) e o máximo de 20 (acima de 500 mil habitantes) membros.

§ 2º - Serão membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os representantes titulares e suplentes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligados à questão ambiental indicados oficialmente por seus gestores, de acordo com o edital de convocação.

§ 3º - Serão membros da Sociedade Civil e Entidades Empresariais os representantes titulares e suplentes das entidades legalmente constituídas eleitos em reunião específica através de edital de convocação, entre seus pares.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por igual período.

§ 5º - Os membros titulares e respectivos suplentes serão investidos na função por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 6º - A Diretoria Executiva do COMDEMA será composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, através de uma eleição dentre seus membros conforme estabelecido em Regimento Interno.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

§ 7º - A Secretaria Executiva será um espaço físico, onde funcionarão as atividades administrativas do COMDEMA.

§ 8º - A (o) secretária (o) executiva (o) será indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que prestará apoio técnico e administrativo ao conselho.

§ 9º - Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso I do “caput” deste artigo devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades representadas. E encaminhado oficialmente para o Presidente do COMDEMA no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da eleição da sociedade civil organizada e das entidades empresariais;

§ 10º - Os membros do Conselho referidos nas alíneas do inciso II e do inciso III, do “caput” deste artigo, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, após eleição ou indicação através de fórum especialmente convocado para essa finalidade, conforme definido em decreto do Poder Executivo.

§ 11º - As entidades da sociedade civil e a Instituição de Ensino eleitas no fórum referido no § 10º deste artigo, têm o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à indicação de seus representantes para fins de composição do Conselho.

§ 12º - Os membros do Conselho referidos nas alíneas dos incisos I, II e III, do “caput” deste artigo, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, mediante indicação das respectivas instituições representadas.

§ 13º - Os membros do Conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 14º - Os membros do Conselho podem ser exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante notificação dos respectivos órgãos ou entidades representadas, podendo ser feita a substituição de imediato.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

§ 15º - O conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessárias câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicas e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**SEÇÃO III**

**Das normas gerais de Funcionamento**

**Art. 4º** – Ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

**Art. 5º** – Os atos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA revestem-se da forma de Resolução, a ser assinada pelo seu Presidente.

**Art. 6º** – As normas de funcionamento do COMDEMA e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo mesmo Conselho.

**Art. 7º** – A atuação como membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA não é remunerada, sendo, para todos os efeitos, considerada como serviço público relevante.

**Parágrafo único.** Aos servidores municipais que forem membros do COMDEMA é assegurado folga quando convocado para reunião fora do horário de expediente.

**Art. 8º** - O COMDEMA se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de cinquenta por cento, mais um de seus membros.

§ 1º - As reuniões do COMDEMA serão realizadas com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

§ 2º - A critério do presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação de qualquer dos membros, será admitida a participação de convidados nas reuniões do COMDEMA, esclarecendo antecipadamente se lhes será concedido o direito à palavra.

§ 3º - Será deliberada pelo plenário a exclusão, do COMDEMA, de membros que não comparecerem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante um ano.

**Art. 9º** - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

**Art. 10** - A Secretaria Executiva do COMDEMA é o órgão auxiliar do Colegiado e será exercida pelo órgão de meio ambiente municipal, a qual compete:

I – Prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao COMDEMA;

II – Instruir os expedientes provenientes do conselho;

III – Elaborar o programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los.

**Art. 11** - O COMDEMA manterá estreito o intercâmbio com órgão da administração municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios relativos à defesa do meio ambiente.

**Art. 12** - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, bem como, demais ações prejudiquem o meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que for constatada a irregularidade ambiental, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências em face da Legislação Federal, Estadual e Municipal, e sugerindo ao Poder Executivo as providências que julgar necessárias.

**Art. 13** - O Município de Barra de Coqueiros prestará ao COMDEMA o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 14-** O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos relativos à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

**CAPITULO II**

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA**

**SEÇÃO I**

**Da Natureza e Finalidades**

**Art. 15-** O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA tem com objetivo apoiar o desenvolvimento de ações que, pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Parágrafo único** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente, é de caráter rotativo, natureza e individualização contábeis, destinado a dar suporte financeiro e programas de desenvolvimento sustentável, diretamente vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente com duração indeterminada.

**SEÇÃO II**

**Dos Recursos**

**Art. 16-** Constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

- I** – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II** – taxas e tarifas previstas em Lei;
- III** – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- IV** – produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;
- V** – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- VI** – transferências de recursos da União ou do Estado;
- VII** – contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
- VIII** – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IX** – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal.
- X** – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pelo prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;
- XI** – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados á sua finalidade principal;
- XII** – rendimentos obtidos com aplicação de seu próprio patrimônio;
- XIII** – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano e rural;
- XIV** – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;
- XV** – valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;
- XVI** – outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinadas ao fundo;
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município;
- § 2º - Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

§ 3º - A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis;

**Parágrafo Único** - O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 17** – Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I** – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II** – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:
  - a)** proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentável;
  - b)** capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, não governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
  - c)** desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;
  - d)** combate a poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;
  - e)** gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques e áreas remanescentes;
  - f)** desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e a construção do processo de sustentabilidade do Município;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;
- h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos, necessários a execução de atividades inerentes a política municipal do meio ambiente;
- IV – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;
- V – apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Escolar no Município;
- VI – apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Econômico Ecológico – ZEE do Município;
- VII – apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;
- VIII – incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrado e não agressiva ao ambiente;
- IX – apoio a implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;
- X – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias a execução política municipal de meio ambiente;
- XI – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;
- XII – outras ações de interesse e relevância pertinentes a proteção, recuperação e conservação ambientais do Município;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Parágrafo único** – Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do meio Ambiente – FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

**SEÇÃO III**

**Da Administração**

**Art. 18-** O FMMA não possui contabilidade própria e é vinculado Secretaria Municipal de Meio Ambiente, competindo a sua administração ao COMDEMA, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo.

**Parágrafo único** – A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidências à situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitira fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

**Art. 19-** Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Órgão Executivo do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;

**I** – prover os recursos humanos e materiais adequados para o bom funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA – e executar as funções de Secretaria Executiva do Fundo;

**II** – elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária do Município, submetendo-a á apreciação do Conselho Gestor, antes de seu encaminhamento as autoridades competentes, na época e na forma determinadas em Lei ou regulamento;

**III** – elaborar pleno anual de trabalho e o respectivo cronograma de execução físico-financeiro, bem como, o consequente Plano de Aplicação de Recursos do FMMA, submetendo-os á aprovação do COMDEMA, conforme os critérios por estes definidos;



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**IV** – celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que deverão ser aprovados pelo Conselho Gestor, após pareceres do COMDEMA observando a legislação vigente;

**V** – ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;

**VI** – prestar contas dos recursos empregados;

**VII** – monitorar a execução dos projetos conveniados.

**VII** – elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 20** - Fica também instituído um Conselho Gestor cuja finalidade é a de administrar, observadas as diretrizes de um Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo, o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 21**- O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA compõe-se de:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

**II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria de Controle Interno

**IV** – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Barra dos Coqueiros – COMDEMA

§ 1º - Os membros do Conselho Gestor elegerão dentre eles, um Presidente e um Secretário, que comporão a sua direção e elaborarão normas internas de sua atuação;

§ 2º - O exercício do cargo de Conselheiro é voluntário e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração;

§ 3º - A direção do Conselho Gestor será responsável pela movimentação bancária do FMMA.

**Art. 22**- Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

**I** – estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FMMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pelo COMDEMA e em obediência ao Plano de Aplicação de Recursos;



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- II** – apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no Orçamento municipal;
- III** – analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMMA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle;
- IV** – fiscalizar a aplicação dos recursos, fornecendo relatórios ao COMDEMA;
- V** – encaminhar prestações de contas do FMMA ao Ministério Público Estadual, ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, conforme disposto nesta Lei e exigências gerais em relação aos recursos do Município;
- VI** – opinar, apoiar e participar da celebração de convênios e contratos previstos nesta Lei, aprovando os respectivos termos e condições, depois de ouvido o COMDEMA.

**Art. 23** - O FMMA somente poderá ser extinto:

- I** – mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele vem descumprindo com seus objetivos; ou
- II** – mediante decisão judicial.

**Parágrafo único** – O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvida pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caos, dispuser.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 24** – As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA devem ser prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 25**– O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, com a composição e normas dispostas nesta Lei, deve ser formalmente instalado no prazo de 60



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

(sessenta) dias, contado da publicação desta mesma Lei. A elaboração do Regimento Interno do Conselho deverá ocorrer após a instalação.

**Art. 26-** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 27-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 28-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n. 291/2003 , 581/2010 e 613/2011”.

Barra dos Coqueiros/SE, 14 de Novembro de 2017.

  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
**Prefeito Municipal**